



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0009.5/2018

Altera a Lei Complementar nº 587, que "dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *O ingresso no estado efetivo para o sexo feminino será, dentre as vagas autorizadas, no mínimo, de 30% (trinta por cento) para os Quadros de Oficiais e de 30% (trinta por cento) para os Quadros de Praças das respectivas instituições militares.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2018.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
22ª Sessão de 03/04/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(19) Segurança Pública
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar e garantir a participação das mulheres no efetivo das Instituições de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, haja vista o baixo número do efetivo feminino nos quadros de oficiais e praças das instituições militares, bem como a necessidade e a possibilidade de uma maior inserção das mulheres nessa área.

A redação original do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 587 previa no **máximo** para o sexo feminino nas vagas de ingresso nas carreiras na instituições militares de Santa Catarina.

Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 704 alterou para no **mínimo** 10% para o sexo feminino. reconheço que foi um avanço, embora de pequena proporção.

Cabe destacar que essa alteração legislativa ocorreu por meio de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa Parlamentar, que foi aprovado na ALESC e sancionado pelo Governador do Estado.

Conforme se infere do nosso dia a dia, a presença das mulheres tem se expandido dentre os diversos campos de atuação, fortalecendo sua posição e a sua competência para exercer inúmeras tarefas. Nesse sentido, faz-se necessário usar essa força efetiva nas instituições militares.

Vários Estados no País já enxergaram essa necessidade da efetiva participação da mulher no espaço militar e implementaram o aumento do contingente feminino. Este é o momento de Santa Catarina também se adequar a participação da mulher na sociedade como um todo.

Assim, visando avançar mais, proponho que esse percentual seja ampliado para no **mínimo** 30%.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de março de 2018.



Deputada Luciane Carminatti